



PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

Cuidar de todos muda tudo!



DECRETO 4.941/2020, DE 17 DE JULHO.

Cria Parágrafo único do art. 10º do Decreto Municipal 4.914/2020, e mantem-se em vigor todas as demais disposições.

O Prefeito de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Parágrafo único no art. 10º do Decreto Municipal 4.914/2020, de 11 de maio, com a seguinte redação:

*Art. 10 Determina-se o isolamento social de todas as pessoas em grupo de risco, quais sejam, **pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta)** anos, gestantes, puérperas – até 45 dias do parto, acamados, transplantados, oncológicos, doenças cardíacas, renais crônicas, hepáticas, doenças respiratórias severas, doenças crônicas, como diabetes, doença cardíaca descompensada, hemodiálise, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, e demais casos conforme análise médica.*

Parágrafo Único: Caso a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, sem nenhuma comorbidade, desde que comprovada por atestado médico, manifestar o interesse em continuar trabalhando ou retornar ao trabalho, poderá fazê-lo, desde que com pedido formal e ciente de suas responsabilidades.

Art. 2º Mantém-se em vigor todas as disposições anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 20 de julho de 2020.

Santa Bárbara do Sul, RS, 17 de julho de 2020.

Mário Roberto Utzig Filho
Prefeito